LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ID: B3579562E9334

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 355/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de São José Do Divino (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 178, inciso II, e art. 178, § 2º, ambos da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações posteriores, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização dos orçamentos;

III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - As disposições gerais.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, com alterações posteriores:

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Demonstrativo das Metas Anuais;

III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

VIII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

III - Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações especiais: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º - As propostas de modificações na Lei orçamentária, bem com nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 8 - As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do ano anterior ao justificar.

Art. 9. O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2026, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei nº 14.276/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

XI - Demonstrativo da Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

XII - Demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Constantes (não inflacionados);

XIV - Demonstrativo da Metodologia e Memória de Cálculo para estabelecimento do Resultado Primário - Valores Correntes (Inflacionados);

XV - Relatório de Obras em Andamento;

XVI - Relação das Metas e Prioridades previstas para 2026.

CAPÍTULO II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - As metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2026 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I - Manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II - Expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III - Investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV - Custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único. Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 52 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual de 2026 será composto de:

I - Mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - Texto de lei;

III - Consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - As metas anuais em valores correntes e constantes;

II - A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - As metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - A evolução do patrimônio líquido;

V - A origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - As receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - A estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - O demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X - Relação das ações orçamentárias.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 10º desta Lei deverá explicitar:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

I - As eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV - Demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar 141/2012 e o Art. 198 da Constituição Federal;

V - Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI - Os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 10º desta Lei.

Art. 12. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - Quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos; c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III - Anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) descrição especifica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 12º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2025 sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 10º desta Lei.

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

V - Outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art.19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e replanejamento derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 21. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 22. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 23. O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito junto aos Bancos Públicos e Privados, podendo ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas a pactuação destas operações:

I - Contratadas até 31 de julho de 2025;

II - Aprovadas em lei, e com previsão de contratação até o término do exercício de 2026.

Art. 24. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no Art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 25. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão da Secretaria de Finanças.

Art. 26. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 27. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV - SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 14. O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16. A Secretaria do Administração estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2026.

§ 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio de crédito suplementar com origem em "Excesso de Arrecadação".

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico https://transparencia.saojosedodivino.pi.gov.br/saojosedodivino da Prefeitura do Município de São José Do Divino:

I - As informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores; e

b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - A lei orçamentária anual:

Art. 18. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do Art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no *"caput"* deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes orçamentárias;

II - As prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 29. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, criação, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "*caput*" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 30. A Procuradoria Geral do Município, até o dia 1º de agosto de 2025, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

I - Número do precatório;

II - Número do processo;

III - Data de expedição do precatório;

IV - Nome do beneficiário;

V - Tipo de causa julgada;

VI - Valor do precatório a ser pago;

VII - Data do trânsito em julgado; e

VIII - Unidade ou órgão responsável pelo débito.

SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Do orçamento fiscal, e

II - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 32. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 12º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - Gerados pela empresa;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - Decorrentes de participação acionária do Município;

III - Oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV - Oriundos de operações de crédito externas;

V - Oriundos de operações de crédito internas;

VI - Outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2025, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no Art. 28 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2026, observados o disposto no Art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores, somente poderão ser admitidos servidores na Administração Direta e Indireta, se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver vacância dos cargos ocupados;

III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - For observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município observada o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional n.º 101/2000.

Art. 36. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o Art. 24 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho através de um Sistema Integrado de Informações Municipais ou outro Sistema que venha a ser adotado pelo Município, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere.

Art. 45. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com alterações posteriores, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I - As despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II - As despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "*caput*", e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I - Apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2026-2029;

II - Contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Contabilidade Municipal e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores.

Art. 38. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo Art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do "*caput*" deste artigo.

Art. 39. No cálculo da despesa total com pessoal, não serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 41. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores.

Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, com alterações posteriores, e no art. 10º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de "reserva de contingência", que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os

Art. 46. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 47. As especificações contidas no Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que vier a sucedê-la, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores, aquelas cujo valor não ultrapasse o elencado no Art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 48. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04.05.2000, com alterações posteriores, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 49. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do Art. 34 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 50. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000, com alterações posteriores.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual de 2026 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 56. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2026 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

Complementar Nacional n.º 101/2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 57. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições de pequeno valor será consignada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 58. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José Do Divino – PI, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

MILTON GOMES MACHADO:39525023320

Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320 Dados: 2025.06.16 11:10:42 -03'00'

- PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI -

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção da Secretaria;
- Manutenção de serviços telefônicos;
- Manutenção do setor de licitações;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Aplicação de Emendas Parlamentares;
- Aquisição de Equipamentos e brinquedos para Creches e Escolas de Ensino Fundamental;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de material de expediente, limpeza e informática;
- Aquisição de Parques Infantis;
- Aquisição de veículo (transporte escolar e outros);
- Complementação da merenda escolar;
- Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas Municipais;
- Construção, Reforma e Ampliação de Creches e Pré Escolas;
- Equipar e Manter as Escolas Municipais;
- Gastos com projetos que incentivem o esporte e o movimento de feiras culturais dentro das escolas públicas municipais;
- Gastos com remuneração de Professores;
- Gastos com remuneração de Servidores Administrativos;
- Implementação de projetos de leituras;
- Incentivo financeiro para as escolas, para o desenvolvimento de projetos educacionais, nas áreas da cultura e arte;
- Manutenção de projetos de alfabetização;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creche;
- Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar;
- Manutenção do Programa Quota Salário Educação;
- Treinamento e Capacitação de Educadores;

05. SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E CULTURA

- Apoio ao desporto Amador;
- Aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção de Complexo de Cultura e lazer;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol;
- Construção, Ampliação, e Recuperação de Biblioteca Pública;
- Curso de capacitação de árbitros nas diversas modalidades esportivas;
- Implantação de Projetos voltados à juventude;
- Incentivo as Atividades Culturais no Município;
- Promoção e apoio aos Eventos festivos do município, entre eles: aniversário da cidade, festa do padroeiro, Festa do Leite e etc;
- Realização de Cursos de Capacitação de Jovens para inserção no Mercado de Trabalho;

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026

Lei n.º 355 / 2025, de 16 de junho de 2025

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

01. CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

- Reforma, ampliação e aparelhamento da Câmara Municipal;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Promoção e Apoio à Atividade Legislativa;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal;

02. GABINETE DO PREFEITO

- Apoio Financeiro à Entidades Sociais e Subvenções;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
- Aquisição de Veículos;
- Encargos com Assessoria Contábil;
- Encargos com Assessoria Jurídica;
- Encargos com Segurança Patrimonial;
- Gastos com manutenção de veículo;
- Manutenção do Gabinete;

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Apoio ao Funcionamento de Conselhos e Fundos;
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículos;
- Assessoria Financeira e contábil;
- Assinatura de informativos, revistas e jornais;
- Contribuições com permanência de Sinais de TV;
- Encargos com Obrigações Patronais (FGTS/INSS);
- Encargos com PASEP;
- Gastos com a Dívida Fundada Interna;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com publicações de Editais e Notas;
- Gastos com publicidade, serviços de Radiodifusão e TV;
- Gastos com serviços de Água e Esgoto;
- Gastos com serviços de Energia Elétrica;
- Gastos com serviços postais;
- Gastos com setor pessoal;
- Gastos com setor tributação;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Manter o Recolhimento dos Encargos;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

SÃO JOSÉ DO DIVINO | GABINETE DO PREFEITO

- Apoio e Capacitação aos Produtos Rurais;
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas;
- Aquisição de Veículos Agropecuários;
- Assistência Veterinária a pecuaristas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Matadouro Público;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado e Feiras;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Incentivo e capacitação do pequeno produtor para a implantação da agricultura familiar;
- Incentivo e melhoria da produção e beneficiamento do leite;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Produção e distribuição de mudas;
- Realização de seminários para pequenos produtores;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Abertura de ruas e avenidas;
- Aquisição de veículos e equipamentos para serviços de limpeza pública;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Academia ao Ar Livre;
- Construção de aterro sanitário;
- Construção de Cisternas;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Ampliação da Rede de Esgotos e Adutoras;
- Construção e Recuperação de Açudes e Barragens;
- Construção e Recuperação de Calçamento e asfaltos;
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais;
- Construção e Restauração de Galerias e Canais de Drenagem;
- Construção e restauração de Pontes Bueiros e Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias;
- Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos;
- Construção, Recuperação e Manutenção de poços e Chafarizes;
- Construção, reforma e manutenção de cemitérios públicos;
- Construção, Restauração e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;
- Implantação da coleta seletiva de lixo;
- Investimento em sistema fotovoltaico (Energia Solar);
- Manter e equipar o setor de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;
- Manter e Equipar o Setor de Transportes do município;
- Manutenção de serviços de Iluminação Pública;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Manutenção e Ampliação da Rede de Abastecimento D' água;
- Melhoria na sinalização de vias públicas;
- Melhoria no manejo de águas pluviais;
- Pavimentação de Vias Públicas;
- Perfuração de Poços e Cacimbões Tubulares;
- Programa de Melhoria Habitacional;

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ampliar e informatizar rede de assistência farmacêutica;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | AV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- Aplicação das Emendas da Saúde;
- Apoio e garantia de diárias para participação de gestores e profissionais em eventos técnicos e científicos;
- Aquisição de condicionadores de ar para as unidades de saúde (enfermarias);
- Aquisição de Equipamentos Laboratoriais e Hospitalares;
- Aquisição de Equipamentos Médicos;
- Aquisição de Equipamentos Odontológicos;
- Aquisição de geradores de energia para unidades de saúde;
- Aquisição de Veículos (Ambulância e/ou outros veículos);
- Campanhas de Programa Educativos e Preventivos;
- Construção de sede própria com auditório para Secretaria Municipal de Saúde;
- Construção e ampliação do Centro Municipal de Fisioterapia;
- Encargos com o Cofinanciamento;
- Gastos com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- Gastos com o Programa de Atenção Básica;
- Gastos com o Programa de Vigilância Epidemiológica;
- Gastos com o Programa de Vigilância Sanitária;
- Gastos com o Programa Saúde Bucal;
- Gastos com o Programa Saúde da Família;
- Gastos com Transporte de pacientes;
- Gastos direcionados à prevenção, tratamento e recuperação de pacientes com COVID-19;
- Implantação de unidades móvel de saúde;
- Implementar ações do plano de educação permanente em saúde para qualificação dos profissionais;
- Informatização e operacionalização das unidades básicas de saúde (e-sus;)
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção da Academia de Saúde;
- Manutenção do atendimento de urgência e emergência;
- Manutenção do conselho municipal de saúde;
- Promoção de eventos de capacitação e/ou confraternização para o quadro profissional;
- Realização de concursos públicos (Teste seletivo);
- Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Requerer unidades de saúde com reposição e recuperação de móveis e equipamentos;

09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente;
- Apoio à criação de associação de catadores de lixo;
- Apoio ao Microempreendedor Individual;
- Capacitação de Micro e Pequenos Empreendedores;
- Criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios;
- Encargos com a Junta de Serviço Militar;
- Fomento ao Turismo no Município através das Festividades Culturais;
- Implantação do Plano de Resíduos Sólidos;
- Manutenção da Sala do Empreendedor;
- Projeto de fomento à reciclagem;
- Promoção de Oportunidades do Primeiro Negócio;

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

Lei n.º 355/2025, de 16 de junho de 2025.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento. Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico. No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas. Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do

10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- Aquisição de Equipamentos e Aparelhamento do Setor;
- Capacitação de Pessoal;
- Manutenção e Melhoria nas Atividades de Controle;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- Apoio Social a Comunidade;
- Aquisição de veículo;
- Atendimento Emergencial a Calamidade;
- Construção, Ampliação e Reforma do Centro Referência da Assistência Social-CRAS;
- Encargos com Serviços Funerários e outros benefícios eventuais;
- Execução do Monitoramento do Programa Bolsa Família;
- Manter e Equipar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Manutenção do Anexo do CRAS;
- Manutenção do Conselho Tutelar;
- Manutenção do Programa Criança Feliz;
- Manutenção do Programa de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- Manutenção do Programa IGD SUAS;
- Manutenção do Setor Bolsa Família;
- Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Zona urbana e rural);
- Manutenção dos veículos utilizados pela secretaria;
- Realização de oficinas para os usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de São José Do Divino - Pi.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) para o Exercício Financeiro de 2026, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4º, § 3º, Portaria STN Nº 407 / 2011 e IN TCE-PI 005 / 2024.

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Êxitos prolongados e enchentes	R$ 150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R$ 180.000,00
Condenações Judiciais	R$ 15.000,00		
Pagamento de Juros de dívida maior que o orçado	R$ 15.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	
TOTAL	R$ 180.000,00	TOTAL	R$ 180.000,00

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino-PI, 16 de junho de 2025.

MILTON GOMES MACHADO:39525023320

Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2025.06.16 11:11:50 -03'00'

- PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI -

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026 — SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Coordenar os trabalhos legislativos do município, assegurando legalidade e legitimidade dos atos legislativos e do executivo legislando em prol da comunidade.

Justificativa: A justificativa em um processo legislativo é essencial para explicar a necessidade e importância de um projeto de lei. Ela detalha os problemas que o pr ojeto pretende resolver, as razões para a sua elaboração e o que se deseja alcançar. Em resumo, a justificativa argumenta e motiva a necessidade da proposta legislativa, convidando os parlamentares a votarem favoravelmente.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Coordenar os trabalhos legislativos do município, assegurando legalidade e legitimidade dos atos legislativos e do executivo legislando em prol da comunidade.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
1.306.000,00

Indicador: Planejamento Estrategico

Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026
1	100	25

Lei 355, Data 16/06/2025

PROGRAMA: 0002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Objetivo: Garantir a promoção da política pública de defesa e valorização dos interesses da população e do municipio.

Justificativa: Envolve a necessidade de apoio técnico especializado em questões jurídicas, seja para órgãos públicos, empresas ou particulares. A justificativa visa d emonstrar que a contratação de profissionais jurídicos é essencial para garantir o cumprimento da lei, a proteção dos direitos, a resolução de conflitos e a garantia da segurança jurídica.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Garantir a promoção da política pública de defesa e valorização dos interesses da população e do municipio.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
3.000,00

Indicador: A DEFINIR

Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026
1	100	25

PROGRAMA: 0003 GESTÃO E ARTICULAÇÃO DO EXECUTIVO

Objetivo: Fomentar a articulação interinstitucional na promoção de ações integradas para participação do cidadão.

Justificativa: reside na necessidade de otimizar a eficiência e a eficácia das políticas públicas através da coordenação e integração de esforços entre diferentes órgã os e setores do governo. A articulação intersetorial permite que o executivo atue de forma mais coesa e integrada, promovendo a melhoria do serviço p úblico e a efetividade das ações governamentais.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Fomentar a articulação interinstitucional na promoção de ações integradas para participação do cidadão.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
972.000,00

Indicador: Estrutura Administrativa

Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026
1	100	25

PROGRAMA: 0004 PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Garantir o funcionamento administrativo e o planejamento estratégico dos órgãos municipais do Poder Executivo.

Justificativa: Envolve a necessidade de otimizar processos, melhorar a eficiência, reduzir custos e garantir que a administração pública atenda às necessidades dos cidadãos de forma eficaz.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Garantir o funcionamento administrativo e o planejamento estratégico dos órgãos municipais do Poder Executivo.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
4.777.000,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — LDO - 2026

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Planejamento Estrategico
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0005 GESTÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Operacionalização e Manutenção do Sistema de Controle e Fiscalização dos dos Gastos Públicos e da sua devida aplicabilidade.

Justificativa: A justificativa para a gestão de controle e fiscalização reside na garantia da eficiência, transparência e legalidade na execução de contratos e na aplicaç ão de recursos públicos ou privados. Essa gestão visa assegurar que os objetivos sejam alcançados conforme o planejado, que as obrigações sejam c umpridas e que não haja desperdícios ou fraudes.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Operacionalização e Manutenção do Sistema de Controle e Fiscalização dos dos Gastos Públicos e da sua devida aplicabilidade.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 102.000,00

Indicador: A DEFINIR
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0006 GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

Objetivo: Ampliar e otimizar a capacidade de arrecadação e investimentos do município, com responsabilidade e obediencia as leis.

Justificativa: Reside na necessidade de controlar, analisar e planejar as atividades financeiras para garantir a sustentabilidade e o bom funcionamento da organizaçã o. Essa gestão é crucial para garantir o uso eficiente dos recursos e a tomada de decisões estratégicas, além de fornecer uma visão clara da situação fi nanceira.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Ampliar e otimizar a capacidade de arrecadação e investimentos do município, com responsabilidade e obediencia as leis.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 740.000,00

Indicador: Ampliar a arrecadação
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0007 PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Objetivo: Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas voltadas para a juventude de maneira a inseri-las em at ividades de cultura, esporte e lazer.

Justificativa: A promoção do esporte e lazer é crucial para o desenvolvimento integral do indivíduo, promovendo a saúde física e mental, o bem-estar social e o dese nvolvimento pessoal. A prática esportiva e o lazer contribuem para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e o fortalecimento de laço s sociais.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas voltadas para a juventude de maneira a inseri-las em at ividades de cultura, esporte e lazer.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 545.000,00

Indicador: Prativa esporte e de lazer
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0008 FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

Objetivo: Intensificar as ações integradas de valorização e incentivo as diversas atividades culturais no Municipio.

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Justificativa: A justificativa para fomento e incentivo à cultura visa promover a criação, produção, divulgação e circulação de bens culturais, ampliando o acesso da p opulação e fortalecendo a identidade cultural brasileira. A cultura e a criatividade são importantes fontes de emprego e renda, além de promover a dem ocratização do acesso à cultura e o bem-estar social.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Intensificar as ações integradas de valorização e incentivo as diversas atividades culturais no Municipio.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 780.000,00

Indicador: Valorizar a cultura
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0009 APRIMORAR AÇÕES DE VIGILANCIA E EPIDEMIOLOGIA

Objetivo: Aprimorar e Intensificar as Ações de Promoção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de forma a garantir melhor qualidade de vida a população.

Justificativa: Ajustar as ações de vigilância e epidemiologia é fundamental para a saúde pública, pois permite a detecção precoce de doenças, a prevenção de surto s e o controle de agravos à saúde. A epidemiologia, em particular, desempenha um papel crucial na identificação de fatores de risco, grupos vulneráveis s e na avaliação da eficácia das intervenções em saúde.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Aprimorar e Intensificar as Ações de Promoção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de forma a garantir melhor qualidade de vida a população.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 270.000,00

Indicador: Ações de Vigilancia Sanitária e Epidemiologica
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0010 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE

Objetivo: Garantir a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde das famílias e indivíduos nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade.

Justificativa: A justificativa para a atenção integral e melhoria da saúde baseia-se na promoção, prevenção e recuperação da saúde, considerando o indivíduo em se u contexto social e cultural. A atenção integral busca um olhar holístico para o paciente, reconhecendo que a saúde é um resultado de múltiplos fatores, e não apenas de fatores biológicos.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Garantir a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde das famílias e indivíduos nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 11.144.000,00

Indicador: Proteção a saúde da Família
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0011 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: Desenvolvimento e Ampliação dos Projetos de Preservação e Conservação Ambiental no território Municipal.

Justificativa: A justificativa para a preservação e conservação ambiental reside na necessidade de garantir a sobrevivência e o bem-estar de todas as formas de vida , incluindo a humana, e de assegurar a saúde do planeta para as futuras gerações. A preservação envolve a proteção da natureza em seu estado natur al, enquanto a conservação busca o uso racional dos recursos naturais, promovendo a sustentabilidade.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Desenvolvimento e Ampliação dos Projetos de Preservação e Conservação Ambiental no território Municipal.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 126.000,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Indicador: Preservação do meio ambiente
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0012 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Objetivo: Ampliar o acesso à educação de qualidade nos diversos níveis de ensino ofertados pela Educação Básica.

Justificativa: A justificativa para a melhoria da qualidade da educação reside no seu impacto fundamental no desenvolvimento individual, social e econômico. Uma e ducação de qualidade é essencial para a formação de cidadãos críticos, conscientes e preparados para enfrentar os desafios do mundo, contribuindo p ara uma sociedade mais justa e próspera.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Ampliar o acesso à educação de qualidade nos diversos níveis de ensino ofertados pela Educação Básica.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 15.981.000,00

Indicador: Melhorar a qualidade da educação
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0013 EXTENSÃO E APOIO DA AGRICULTURA

Objetivo: Promover ações de qualificação e incentivo as diversas formas de agricultura existentes no Municipio.

Justificativa: A justificativa para a extensão e apoio à agricultura reside na sua importância fundamental para a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e social, e a geração de empregos. A agricultura é a base da produção de alimentos e matérias-primas, contribuindo significativamente para a economia global e a qualidade de vida das pessoas.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Promover ações de qualificação e incentivo as diversas formas de agricultura existentes no Municipio.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 841.000,00

Indicador: Revitalizar a agricultura
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0014 SANEAMENTO BÁSICO URBANO E RURAL

Objetivo: Promover a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, na busca da melhoria das condições de salubridade.

Justificativa: A justificativa do saneamento básico, tanto em áreas urbanas quanto rurais, reside na sua importância para a saúde pública, qualidade de vida e preser vação ambiental. O acesso a água potável, saneamento adequado e gestão de resíduos são fundamentais para prevenir doenças, promover o desenvo lvimento sustentável e garantir o bem-estar da população.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Promover a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, na busca da melhoria das condições de salubridade.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026 145.000,00

Indicador: Ampliar os servicos de saneamento a população
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0015 MELHORIA DA POLITICA HABITACIONAL

Objetivo: Garantir condições humanas dignas de habitabilidade tanto na zona urbana e rural do municipio.

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: A justificativa para a melhoria da política habitacional reside na garantia do direito à moradia digna, na redução do déficit habitacional e na promoção do bem-estar social e econômico. Uma política habitacional eficaz contribui para a redução da pobreza, melhora a qualidade de vida, estimula o desenvolvimento urbano sustentável e gera empregos e renda

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Garantir condições humanas dignas de habitabilidade tanto na zona urbana e rural do municipio.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 18.000,00

Indicador: Implantar o FHIS
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0016 FOMENTO AO TURISMO DE LAZER, EVENTOS E NEGÓCIOS

Objetivo: Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.

Justificativa: Ajustificar o fomento ao turismo de lazer, eventos e negócios é crucial para impulsionar a economia local, gerar empregos e promover o desenvolvimento socioeconômico. Esses setores atraem turistas e investidores, aumentando a receita para o comércio, hotéis, restaurantes e serviços turísticos, além de fomentar a cultura local e o bem-estar da população.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 5.000,00

Indicador: Fomentar o Turismo
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0017 GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: Aprimorar e consolidar a gestão da Política de Assistência Social no Municipio.

Justificativa: A justificativa para a gestão da assistência social reside na necessidade de garantir a proteção social, o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A gestão da assistência social visa assegurar que os serviços, benefícios e programas da Política de Assistência Social sejam implementados de forma eficiente, eficaz e com qualidade, promovendo a dignidade e a cidadania.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Aprimorar e consolidar a gestão da Política de Assistência Social no Municipio.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.601.000,00

Indicador: Expandir
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0018 PROTEÇÃO AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMILIAS

Objetivo: Melhoria no atendimento a infância, adolescência e juventude ampliada nos programas de prevenção e combate à violência e a exploração sexual.

Justificativa: A justificativa para a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias reside na garantia do desenvolvimento pleno e da promoção de seus direitos, que são fundamentais para a formação de cidadãos saudáveis e para o futuro da sociedade.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Melhoria no atendimento a infância, adolescência e juventude ampliada nos programas de prevenção e combate à violência e a exploração sexual.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 222.000,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Indicador: Prevenção e combate a violencia e a exploração sexual.
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0019 PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Objetivo: Promover a Ampliação da Infraestrutura e Melhoria da Eficientização das obras públicas.
Justificativa: O planejamento urbano e rural é fundamental para garantir um desenvolvimento sustentável e equitativo dos territórios, abordando questões como mobilidade, distribuição de serviços, acesso a direitos básicos e preservação ambiental.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Promover a Ampliação da Infraestrutura e Melhoria da Eficientização das obras públicas.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 5.215.500,00

Indicador: Expandir a Infraestrutura das obras publicas
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0020 GESTÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Objetivo: Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia.
Justificativa: A justificativa para a gestão do sistema viário municipal reside na sua importância fundamental para o funcionamento da cidade, garantindo a segurança, fluidez e eficiência do trânsito, além de impactar diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 900.000,00

Indicador: Implantar a acessibilidade no municpio
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0021 GESTÃO E ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREGO

Objetivo: Fomentar a geração de emprego, trabalho, renda, e a qualificação profissional de jovens e adolescentes e inseri-los no mercado de trabalho.
Justificativa: Alinhar as ações de RH com a estratégia da empresa, promovendo um ambiente de trabalho que valoriza, motiva e desenvolve os colaboradores, impulsionando o desempenho individual e coletivo.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL
Estratégia: Fomentar a geração de emprego, trabalho, renda, e a qualificação profissional de jovens e adolescentes e inseri-los no mercado de trabalho.

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 11.000,00

Indicador: Qualificação Profissional
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício 2026	
1	100	25	

PROGRAMA: 0022 MELHORIA DA REDE DE DISTR. DA REDE DE ENERGIA ELÈTRICA

Objetivo: MELHORIA DA REDE DE DISTR. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
Justificativa: A melhoria da rede de distribuição de energia elétrica é crucial para garantir um fornecimento confiável e de qualidade, impactando positivamente a vida das pessoas e o desenvolvimento socioeconômico. Ao investir em melhorias na rede, é possível reduzir perdas, evitar interrupções, aumentar a capacidade de atendimento e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida da população.
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 — SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Estratégia: MELHORIA DA REDE DE DISTR. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:

2026
150.000,00

Indicador: A DEFINIR
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PORCENTAGEM

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
1	100	25	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
45.854.500,00	

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 7 de 7

Lei 355, Data 16/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
41.522.111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	250.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	250.000,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	da Reserva de Contigência	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	50.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00	Abertura de créditos adicionais	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	a partir da anulação de despesas	50.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		0,00

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.748.743,42	37.392.537,40	291.372,42	108,18	39.911.205,72	38.713.869,55	291.372,44	108,18	41.108.541,89	39.875.285,63	300.113,61	111,42
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.891.668,65	35.600.460,25	277.408,08	102,99	37.998.418,71	36.858.466,15	277.408,10	102,99	39.138.371,27	37.964.220,13	285.730,35	106,08
Receitas Primárias Correntes	35.691.302,90	34.442.107,30	268.381,89	99,64	36.762.041,99	35.659.180,73	268.381,91	99,64	37.864.903,25	36.728.956,15	276.433,37	102,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.349.900,44	1.302.653,93	10.150,62	3,77	1.390.397,46	1.348.685,53	10.150,62	3,77	1.432.109,38	1.389.146,10	10.455,14	3,88
Transferências Correntes	33.577.010,94	32.401.815,55	252.483,41	93,74	34.584.321,26	33.546.791,63	252.483,43	93,74	35.621.850,90	34.553.195,37	260.057,93	96,55
Demais Receitas Primárias Correntes	764.391,52	737.637,82	5.747,87	2,13	787.323,27	763.703,57	5.747,87	2,13	810.942,97	786.614,68	5.920,30	2,20
Receitas Primárias de Capital	1.200.365,75	1.158.352,95	9.026,19	3,35	1.236.376,72	1.199.285,42	9.026,19	3,35	1.273.468,02	1.235.263,98	9.296,98	3,45
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	37.409.462,00	36.100.130,83	281.301,65	104,44	38.531.745,86	37.375.793,49	281.301,67	104,44	39.687.698,24	38.497.067,29	289.740,72	107,57
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.354.052,06	36.046.660,23	280.884,99	104,28	38.474.673,62	37.320.433,41	280.885,01	104,28	39.628.913,83	38.440.046,41	289.311,56	107,41
Despesas Primárias Correntes	30.290.905,74	29.230.724,04	227.773,43	84,57	31.199.632,91	30.263.643,92	227.773,45	84,57	32.135.621,90	31.171.553,24	234.606,65	87,10
Pessoal e Encargos Sociais	13.505.964,63	13.033.255,87	101.558,53	37,71	13.911.143,57	13.493.809,26	101.558,54	37,71	14.328.477,87	13.898.623,54	104.605,30	38,84
Outras Despesas Correntes	16.784.941,11	16.197.468,17	126.214,90	46,86	17.288.489,35	16.769.834,66	126.214,91	46,86	17.807.144,03	17.272.929,70	130.001,36	48,27
Despesas Primárias de Capital	6.851.061,84	6.611.274,67	51.516,78	19,13	7.056.593,69	6.844.895,88	51.516,78	19,13	7.268.291,50	7.050.242,76	53.062,29	19,70
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	212.084,48	204.661,52	1.594,78	0,59	218.447,02	211.893,61	1.594,78	0,59	225.000,43	218.250,41	1.642,62	0,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-462.383,40	-446.199,99	-3.476,91	-1,29	-476.254,91	-461.967,26	-3.476,91	-1,29	-490.542,55	-475.826,28	-3.581,21	-1,33
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-462.383,40	-446.199,99	-3.476,91	-1,29	-476.254,91	-461.967,26	-3.476,91	-1,29	-490.542,55	-475.826,28	-3.581,21	-1,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41587610000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:40:40
Foxit Reader Versão: 9.5.0

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	28.050.300,00	210.925,13	113,36	34.718.611,35	278.311,30	103,33	6.668.311,35	23,77
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	27.739.300,00	208.586,55	112,10	34.427.304,42	275.976,13	102,46	6.688.004,42	24,11
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.888.272,00	277.382,54	149,08	35.826.594,17	287.193,11	106,63	-1.061.677,83	-2,88
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.141.325,85	226.648,66	121,81	29.218.160,96	234.218,60	86,96	-923.164,89	-3,06
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	36.888.272,00	277.382,54	149,08	35.826.594,17	287.193,11	106,63	-1.061.677,83	-2,88
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	36.888.272,00	277.382,54	149,08	35.826.594,17	287.193,11	106,63	-1.061.677,83	-2,88
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.402.025,85	-18.062,11	-9,71	5.209.143,46	41.757,53	15,50	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-39.290.297,85	-295.444,65	-158,78	-30.617.450,71	-245.435,58	-91,12	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.982.107,33	-22.424,05	-12,05	-2.982.107,33	-23.905,17	-8,88	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.643.595,52	12.359,07	6,64	1.643.595,52	13.175,39	4,89	0,00	0,00

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320
Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:41:29
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.988.190,63	34.718.611,35	33,59	28.322.275,85	-18,42	38.748.743,42	36,81	39.911.205,72	3,00	41.108.541,89	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	25.708.612,73	34.427.304,42	33,91	25.988.190,63	-24,51	36.891.668,65	41,96	37.998.418,71	3,00	39.138.371,27	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	25.059.552,50	29.409.608,86	17,36	29.117.590,70	-0,99	37.409.462,00	28,48	38.531.745,86	3,00	39.687.698,24	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	25.009.216,74	29.218.160,96	16,83	25.058.468,90	-14,24	37.354.052,06	49,07	38.474.673,62	3,00	39.628.913,83	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	699.395,99	5.209.143,46	644,81	929.721,73	-82,15	-462.383,40	-149,73	-476.254,91	0,00	-490.542,55	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	699.395,99	5.209.143,46	644,81	929.721,73	-82,15	-462.383,40	-149,73	-476.254,91	0,00	-490.542,55	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.090.571,92	0,00	0,00	1.090.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	247.939,89	-2.982.107,33	-1.302,75	247.939,89	-108,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.470.394,23	1.643.595,52	-211,78	-1.832.196,63	-211,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	28.322.275,85	0,00	37.392.537,40	32,03	38.713.869,55	3,53	39.875.285,63	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	25.988.190,63	0,00	35.600.460,25	36,99	36.858.468,15	3,53	37.964.220,13	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	29.117.590,70	0,00	36.100.130,83	23,98	37.375.793,49	3,53	38.497.067,29	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	25.058.468,90	0,00	36.046.660,23	43,85	37.320.433,41	3,53	38.440.046,41	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	929.721,73	0,00	-446.199,99	-147,99	-461.967,26	0,00	-475.826,28	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	929.721,73	0,00	-446.199,99	-147,99	-461.967,26	0,00	-475.826,28	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	1.090.571,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	247.939,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-1.832.196,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 2

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320
Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:42:00
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Fiorilli SC Ltda - Software Página 2 de 2

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	6.425.596,62	0,00	25.921.430,88	0,00	24.452.158,04	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.425.596,62	0,00	25.921.430,88	0,00	24.452.158,04	0,00
TOTAL	**12.851.193,24**	**0,00**	**51.842.861,76**	**0,00**	**48.904.316,08**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320
Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:42:12
Foxit Reader Versão: 9.5.0

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	30.338,37	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	29.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	838,37	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	30.338,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	30.338,37	0,00
Investimentos	0,00	30.338,37	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21847], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC Syngular!D, M=pla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:40:16
Foxit Reader Versão: 9.5.0

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR(	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21847], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:29:59
Foxit Reader Versão: 9.5.0

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
41522111/0001-45
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

LDO 2026

SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21847], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:29:45
Foxit Reader Versão: 9.5.0

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei 355, Data 16/06/2025

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [21847], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:39:06
Foxit Reader Versão: 9.5.0

(Continua na página seguinte)

LDO 2026 — SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Lei 355, Data 16/06/2025

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO

41522111/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21847], PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

MILTON GOMES MACHADO: 39525023320

Assinado digitalmente por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367561000103, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2025-06-17 09:39:25
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MILTON GOMES MACHADO - ***.*50.233-** - 08/01/2026 10:23:42
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE GERARDO ALVES DE MELO GOMES - ***.*18.503-** - 08/01/2026 10:25:17